



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 192/2012

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, doravante denominado **Banco do Nordeste**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, com sede nesta Capital, através de Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e a Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, faz saber que, pelo presente Edital, realizará Seleção Pública, na modalidade **melhor técnica**, com o objetivo de selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na implementação de tecnologias sociais de acesso à água para a produção de alimentos destinadas à população rural de baixa renda no semiárido, no âmbito do Programa Cisternas, integrante do Programa ÁGUA PARA TODOS e do Plano Brasil Sem Miséria, com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO PÚBLICO ALVO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	4
5. DOS PRAZOS.....	4
6. DA HABILITAÇÃO.....	5
7. DA SELEÇÃO	5
8. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	6
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA.....	6
10. DOS ANEXOS.....	7
Anexo I - Municípios do Semiárido Elegíveis para Atuação	8
Anexo II - Ofício para Formalização de Interesse ao Banco do Nordeste.....	10
Anexo III - Diretrizes Operacionais.....	11
Anexo IV - Formulário de Informações do Proponente.....	12
Anexo V - Critérios de Pontuação para a Seleção.....	17
Anexo VI - Parâmetros para Implementação da Tecnologia Social.....	17
Anexo VII - Projeto Básico	20
Anexo VIII - Minuta do Contrato de Repasse.....	40

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de entidades privadas sem fins lucrativos, com atuação no território do semiárido oficial brasileiro¹, para a implantação de projetos que visem ampliar as condições de captação, armazenamento e utilização da água na produção de alimentos, em municípios localizados nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba e norte de Minas Gerais, de acordo com os lotes constantes do **Anexo I**.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O público alvo das ações são as famílias de baixa renda, com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo, localizadas na zona rural e que tenham sido beneficiadas com a construção de cisternas para o armazenamento de água para o consumo ou outra alternativa de acesso à água potável, com prioridade para aquelas em situação de extrema pobreza, nos termos do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta seleção as entidades privadas sem fins lucrativos que:
 - 3.1.1. Tenham cadastrado suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Ministério do Planejamento;
 - 3.1.2. Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;
 - 3.1.3. Tenham finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta seleção;
 - 3.1.4. Tenham realizado seu cadastramento no SICONV junto às unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e submetido para análise do MDS (órgão 55.000) os comprovantes de que trata o inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011 nas Áreas de Assistência Social e Saúde, especificamente subáreas – 04.4 Assistência Comunitária e 05.6 Alimentação e Nutrição, respectivamente;
 - 3.1.5. Tenham seu cadastramento aprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, mediante parecer fundamentado e cadastrado no SICONV, com análise da validade do cadastro, da compatibilidade das finalidades estatutárias de que trata o item 3.1.3 e aprovação dos comprovantes do exercício nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do contrato de repasse que a entidade pretenda celebrar, contados retroativamente da data prevista para celebração do instrumento de repasse (item 5.9), conforme disposto no §1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011.
 - 3.1.6. Não incidam em quaisquer das vedações previstas no art. 2º, V, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- 3.2. Para terem seu cadastro aprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão inserir no SICONV para a comprovação a que se refere o subitem 3.1.4, instrumentos de repasse firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras, conforme § 7º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011. A operacionalização no SICONV se dará por meio da inserção dos documentos comprobatórios nas subáreas de atuação cadastradas no sistema.

¹Conforme delimitação da Portaria nº 89/2005 do Ministério da Integração Nacional.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$ 17.510.311,50 (dezesete milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos) originários da Ação Acesso à Água para a Produção de Alimentos (8948).

5. DOS PRAZOS

- 5.1. Os prazos estão estipulados de acordo com as etapas abaixo discriminadas:

ETAPAS	PRAZOS
5.1. Publicação deste Edital de Seleção Pública no Diário Oficial da União – DOU, disponibilização no sítio do Banco do Nordeste e no Portal do MDS.	06/11/2012
5.2. Data limite para a inserção no SICONV da documentação, necessária para o credenciamento e cadastramento/atualização, pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na apresentação de propostas. (art.'s 18 e 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011).	12/11/2012
5.3. Divulgação do resultado da aprovação do cadastramento das entidades e disponibilização do código SICONV para inserção das propostas - a ser disponibilizado no sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios. (art.'s 18 e 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011)	16/11/2012
5.4. Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no SICONV, juntamente com os documentos de habilitação descritos no item 6.1 deste Edital.	23/11/2012
5.5. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU, no sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios.	30/11/2012
5.6. Data limite para interposição de recursos, quanto ao Resultado Provisório.	07/12/2012
5.7. Data limite para apresentação de impugnação aos recursos, quanto ao Resultado Provisório.	14/12/2012
5.8. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU, na primeira página do sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	17/12/2012
5.9. Data provável para celebração do contrato de repasse.	21/12/2012

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados abaixo, que deverão obrigatoriamente ser incluídos no SICONV:

- 6.1.1. Ofício para formalização de interesse ao Banco do Nordeste, encaminhando/apresentando a proposta assinada pelo representante legal da Entidade e toda a documentação necessária para uma possível formalização de contrato de repasse, conforme relação constante do **Anexo II**.
- 6.1.2. Projeto Básico, incluindo metodologia, prazo de execução e custos, em consonância com as diretrizes dos **Anexos III e VI**.
- 6.1.3. Plano de Trabalho.
- 6.1.4. Três cotações de preços de todos os itens de custeio e dos itens de investimento necessários para a implementação das tecnologias sociais de acesso à água, no que se refere aos insumos construtivos, compreendendo os orçamentos fornecidos pelos estabelecimentos comerciais, datados, em papel timbrado ou com carimbo contendo razão social e CNPJ em cada um dos orçamentos.
- 6.1.5. Declaração de Compatibilidade de Preços firmada pelo representante legal da entidade de acordo com valores do SINAPI.
- 6.1.6. Formulário de informações do Proponente, conforme **Anexo IV**, com documentação comprobatória do exercício de atividades referentes à matéria objeto do contrato de repasse para fins de pontuação.
- 6.1.7. Comprovante do CNPJ da entidade.
- 6.1.8. Cópia do Estatuto da entidade aprovado.
- 6.1.9. Comprovante do endereço da sede da entidade.
- 6.1.10. Cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, bem como ata de sua eleição, nomeação e posse no cargo e comprovante do endereço residencial.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. Somente os proponentes que cumprirem as exigências de habilitação citadas anteriormente serão submetidos aos critérios técnicos classificatórios descritos a seguir:
 - 7.1.1. Experiência e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do Contrato.
 - 7.1.2. Adequabilidade do projeto apresentado quanto à metodologia, aos custos, prazo de execução e resultados previstos.
- 7.2. Serão destinados pontos aos critérios técnicos classificatórios conforme especificado no **Anexo V**, sendo selecionada apenas a proposta com maior pontuação, para cada lote.
- 7.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será usado como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item 2 do **Anexo V** e, persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5, nessa ordem. Remanescendo empate, será efetuado sorteio, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.4. É facultada aos proponentes manifestar interesse na participação de mais de um lote, sendo que fica limitada a seleção de 01 (um) licitante, dentre todos os lotes ofertados, para cada ARRANJO/LOTE.

- 7.5. Caso o proponente tenha interesse em participar em mais de 01 (um) lote, deverá indicar a ordem de prioridade dentre os lotes apresentados, considerando a limitação de adjudicação de 01 (um) LOTE/ARRANJO por proponente no certame.

8. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Licitação formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.
- 8.2. A seleção será realizada por Comissão de Licitação do Banco do Nordeste, especialmente designada para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.
- 8.3. O proponente poderá interpor recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Banco do Nordeste, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado, por via postal, para o seguinte endereço: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Bloco E1 Térreo - Passaré – Fortaleza - CE, CEP 70.743-902.
- 8.4. O recurso será enviado aos demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão de Licitação, na data prevista no item 5.8, facultando-se a presença dos concorrentes.
- 8.6. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 8.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data final fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

- 9.1. O proponente selecionado será convocado para formalizar a parceria no prazo estipulado no item 5.9.
- 9.2. O instrumento firmado obedecerá às vedações elencadas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como as disposições da legislação de regência, especialmente, além da mencionada Portaria, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 8.666/93, no que couber, o Decreto nº 6.170/2007, o Decreto nº 7.217/2010, o Decreto nº 7.492/2011, e o Decreto nº 7.535/2011.
- 9.3. Para o repasse dos recursos será verificada a regularidade fiscal de que trata o inciso VI do art. 22 da Portaria Interministerial 507/2011.
- 9.4. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos contratos de repasse celebrados com os proponentes convocados serão realizados no SICONV.
- 9.5. A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, a prestação de contas, a destinação dos bens remanescentes, os deveres e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no contrato de repasse que será celebrado entre as partes.
- 9.6. Durante o período de execução, o contratado deverá inserir no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Cisternas – SIG-CISTERNAS os dados da execução do objeto deste

instrumento, bem como enviar ao Banco do Nordeste Relatórios Trimestrais informando dados operacionais da execução das ações, além de enviar os extratos bancários referentes ao período de execução demonstrado em cada Relatório.

10. DOS ANEXOS

10.1. O presente edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Municípios do Semiárido Elegíveis para Atuação;
- Anexo II - Ofício para Formalização de Interesse ao Banco do Nordeste;
- Anexo III - Diretrizes Operacionais;
- Anexo IV - Formulário de Informações do Proponente;
- Anexo V - Critérios de Pontuação para a Seleção;
- Anexo VI - Parâmetros para Implementação da Tecnologia Social;
- Anexo VII - Projeto Básico;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato de Repasse.

Fortaleza-CE, 05/11/2012

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Comissão de Licitação

Joaquim **SALDANHA** de Brito Filho
COORDENADOR

ANEXO I
MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO ELEGÍVEIS PARA ATUAÇÃO

ESTADO	ARRANJO/ LOTE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE CISTERNAS
BAHIA	LOTE BA01	Olindina	300
		Nova Souré	
		Ribeira do Pombal	
		Heliópolis	
		Novo Triunfo	
	LOTE BA02	Água Fria	300
		Santa Bárbara	
		Santanópolis	
		Rafael Jambeiro	
	TOTAL BA		
CEARÁ	LOTE CE01	Morada Nova	300
		Banabuiú	
		Jaguaruana	
		Aracoiaba	
		Baturité	
		Aurora	
	LOTE CE02	Altaneira	300
		Granjeiro	
		Aratuba	
		Pacajus	
		Palmácia	
TOTAL CE			600
MINAS GERAIS	LOTE MG01	Cachoeira de Pajeú	150
		Comercinho	
		Medina	

	TOTAL MG		150
PARAÍBA	LOTE PB01	Junco do Seridó	150
		Salgadinho	
		São Mamede	
		Baraúna	
		Damião	
		Casserengue	
	LOTE PB02	Santana dos Garrotes	150
		Tavares	
		Nova Olinda	
		Pedra Branca	
		Santa Inês	
		Manaíra	
		São José de Caiana	
		Serra Grande	
	TOTAL PB		300
		TOTAL	1.650

ANEXO II

OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO BANCO DO NORDESTE

Preencher em papel timbrado

Ofício nº /2012

Local/UF, de _____ de 2012.

Ao Senhor

Joaquim Saldanha de Brito Filho

Presidente da Comissão de Licitação do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Bloco E1 - Térreo

CEP: 60.743-902 – Fortaleza - CE

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Seleção Pública nº /2012, de ____ de _____ de 2012 - Programa Cisternas

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentos exigidos na fase de habilitação, conforme anexo, formalizando assim, manifestação de interesse em participar da seleção para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água para a produção de alimentos, visando beneficiar famílias de baixa renda localizadas na zona rural de municípios do semiárido brasileiro, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

<Nome do (a) Responsável legal(a)>

Responsável legal da entidade

Anexo - Documentação para formalização de interesse na participação da seleção do Edital

1.	Projeto Básico
2.	(3) Três cotações de preços
3.	Plano de Trabalho
4.	Formulário de Informações do Proponente e Documentos Comprobatórios
5.	Declaração de Compatibilidade de Preços firmada pelo representante legal da entidade de acordo com valores do SINAPI
6.	Comprovante do CNPJ da entidade
7.	Cópia do Estatuto da entidade aprovado
8.	Comprovante do endereço da sede da entidade.
9.	Cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, bem como ata de sua eleição, nomeação e posse no cargo e comprovante do endereço residencial.

ANEXO III

DIRETRIZES OPERACIONAIS

Caracterização

A Ação Acesso à Água para a Produção de Alimentos (8948) tem como pressuposto metodológico a mobilização efetiva da família e da comunidade em todo o processo de implementação da tecnologia. O objetivo é dotar essas famílias de instrumentos que lhe possibilitem o acesso à água para a produção de alimentos, tendo em vista a melhoria do nível de segurança alimentar e nutricional.

Trata-se de um projeto não apenas de construção de uma tecnologia social que amplie as condições de produção de alimentos da família, mas também de uma proposta de cidadania, que possibilite a participação e a formação para a convivência com o clima da região.

Importante ressaltar que os beneficiários destas tecnologias deverão ter acesso à água para consumo, preferencialmente beneficiados com a construção de cisterna de captação e armazenamento de água de chuva para consumo humano.

A execução dessa Ação deve incluir pelo menos três etapas: ações preparatórias (seleção e cadastramento das famílias a serem beneficiadas), a mobilização social (que inclui o envolvimento dos beneficiários e agricultores construtores em capacitações específicas, como curso de gestão da água para a produção de alimentos e curso para pedreiros), a construção das tecnologias, com a posterior inserção das informações no Sistema de Informações Gerenciais da Ação (SIG Cisternas – Módulo 2ª Água) e assistência técnica específica para implantação das tecnologias.

A implementação das tecnologias sociais de acesso à água para a produção de alimentos deverá conter, **no mínimo**, os seguintes componentes:

1. Identificação e seleção das famílias

Deverão ser realizadas reuniões com a comunidade para apresentação do Programa Cisternas nos municípios elegíveis integrantes dos arranjos a serem trabalhados, devendo a identificação das famílias ser realizada inicialmente a partir da utilização do Sistema de Gerenciamento da Universalização do Acesso à Água – SIG Água, cujo acesso será disponibilizado pelo MDS.

Em seguida deverá ser elaborada uma lista das famílias beneficiárias, na qual constará obrigatoriamente o número de Identificação Social (NIS), obtido com a família cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico) de Políticas Sociais (verificável no cartão do Programa Bolsa Família).

As famílias selecionadas deverão ser imediatamente cadastradas (conforme formulário padrão) no Sistema de Gerenciamento disponibilizado pelo MDS para o Programa Cisternas (SIG Cisternas), no site do MDS.

Os custos de execução dos trabalhos de identificação, mobilização e seleção das famílias poderão ser financiados até o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por família.

2. Assistência Técnica

Diz respeito à equipe e aos processos necessários à execução do trabalho, que corresponde ao desenvolvimento das atividades que sejam imprescindíveis à realização das demais etapas de implementação das tecnologias sociais de acesso à água, desde seleção das famílias até a implantação do componente produtivo das tecnologias de acesso à água.

A realização de atividades inerentes ao projeto pressupõe a existência ou a formação de uma estrutura executiva e de uma equipe técnica responsável em âmbito local/regional pelo planejamento e pela

execução das metas contratadas. Tal estrutura, e os custos inerentes a ela, como despesas com pessoal e despesas de custeio fixo e variável, precisam estar embutidos no financiamento do projeto.

A respeito, cumpre observar a norma do art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, a qual estabelece que os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Os custos de execução do trabalho de assistência técnica serão financiados até o limite de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) por cisterna tipo calçadão implantada.

3. Capacitações

Corresponde à execução do trabalho de mobilização social, envolvendo no mínimo um trabalho de orientação e capacitação dos beneficiários em gestão da água para a produção de alimentos, incluindo intercâmbios para trocas de experiências e capacitação para pedreiros sobre a implantação e manejo das tecnologias propostas.

A **capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos** diz respeito a um curso sobre gestão e manejo da água para uma pequena produção familiar. Além disso, são apresentadas técnicas para o cuidado e a manutenção da tecnologia, tendo em vista a sustentabilidade e durabilidade da estrutura.

Esse curso deve ser programado em duas etapas para grupos de no máximo 30 beneficiários, com carga horária de aproximadamente 24 horas cada etapa e envolve custos com alimentação, deslocamento das famílias, material didático e o pagamento do instrutor. Os **Intercâmbios** permitem que os agricultores beneficiados conheçam experiências exitosas desenvolvidas em outras regiões/localidades, proporcionando a troca horizontal do conhecimento, resgatando e valorizando técnicas tradicionais e inovadoras de produção no semiárido.

Devem ser programados para grupos de agricultores, com carga horária de 16 a 24 horas e envolve custos com alimentação, hospedagem, deslocamento e material didático.

A **capacitação dos pedreiros** envolve a formação de novos pedreiros com o objetivo de aumentar a capacidade operacional para a construção das tecnologias. Essas capacitações são realizadas nas comunidades com a moderação de um instrutor, que discute os procedimentos técnicos da construção e implanta uma tecnologia para que todos aprendam na prática. As despesas envolvem custos com material de construção, ferramentas para construção, alimentação, deslocamento dos participantes, material didático e o pagamento do instrutor.

De uma forma geral, em cada oficina, com duração média de 80 horas, são capacitados dez pedreiros. O ideal é que seja capacitado pelo menos um pedreiro para trabalhar em cada dez cisternas tipo calçadão.

Além disso, poderão ser incluídos outros processos de capacitação que se fizerem necessários, à luz das metodologias e estratégias operacionais eleitas pelo proponente, devendo, para tanto, serem indicados o objetivo, a carga horária, o conteúdo e os custos inerentes a essas capacitações.

Os custos de execução do trabalho técnico-social, correspondente às capacitações, serão financiados até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família beneficiada pelo projeto.

4. Implementação da tecnologia

Nesse componente deverão ser apresentados, com maior nível de detalhamento possível, a forma de implementação da cisterna tipo calçadão, contendo informações sobre as etapas construtivas, materiais e métodos, bem como os custos de implantação/construção, incluindo descrição técnica, quantidade, custo unitário e custo total de todos os itens utilizados para implantação da tecnologia social de acesso à água proposta, utilizando como referência as cotações de preços realizadas no mercado

local/regional, ressaltando que não poderão ser superiores aos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Estado no qual será construída a tecnologia.

Importante ressaltar ainda que os custos de edificação/construção da tecnologia corresponderão ao custo de aquisição de materiais de construção, insumos, ferramentas e equipamentos acrescidos dos custos de contratação de toda a mão de obra necessária para a implementação da tecnologia.

Também **deverão estar previstos** custos com a aquisição de insumos/infraestrutura para a implementação do componente produtivo do projeto, que corresponde a elementos necessários para apoiar a família no desenvolvimento inicial da produção alimentar a partir da água armazenada. Tal componente será financiado até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por família.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
I - Dados da Entidade
a. Da Entidade

Nome :	
Sigla:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP	
Telefone (s):	FAX:
E-mail (s):	

b. Do representante Legal da Entidade

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	
E-mail (s):	
Telefone (s):	

II - Experiências da Entidade
a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade:

Programa/Projeto	Tempo de Execução	Valor		Famílias Atendidas	Documento que comprova
		Recursos Públicos	Recursos Privados		

Total	XX anos	XX milhões	XX milhões	XX famílias	---

* A comprovação da atuação da entidade em atividades referentes à matéria objeto da parceria poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos de repasse firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para efeitos e sob as penas da legislação vigente, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que nos últimos 3 (três) anos a entidade realizou atividades referentes à matéria objeto do instrumento de repasse constante do presente Edital.

Local e Data

Nome e Assinatura do Proponente

ANEXO V
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO

- a. O valor da pontuação correspondente a cada item pontuável é apresentado na coluna “**Pontuação**”.
- b. A metodologia para pontuação será de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

Indicador	Metodologia
1.1	A pontuação deste item será obtida a partir da data de criação da entidade, constante em seu Estatuto.
1.2; 1.3; 1.4 e 1.5	A pontuação destes itens será obtida a partir do formulário do Anexo IV e respectivos documentos comprobatórios.
2.1	A pontuação deste item será obtida a partir das informações apresentadas no Projeto Básico.
2.2	A pontuação deste item será obtida a partir da análise do Projeto Básico em relação às Diretrizes Operacionais do Anexo III . Para atender integralmente o proponente deverá apresentar proposta que inclua todos os componentes previstos, com as atividades mínimas especificadas.

- c. Os critérios para pontuação estão dispostos nos quadros abaixo:

CRITÉRIOS	INDICADOR	PONTUAÇÃO
1. Experiência e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do contrato.	1.1 Tempo de atuação da entidade com políticas de segurança alimentar e/ou acesso à água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= Número de anos x 0,5 (limite 10 pontos)
	1.2 Recursos públicos geridos pela entidade em políticas de segurança alimentar e/ou acesso a água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= R\$ milhões x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.3 Tempo de atuação da entidade com a construção de cisternas e outras tecnologias adaptadas ao semiárido	Pontos= Quant. Anos x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.4 Recursos públicos ou privados geridos pela entidade na construção de cisternas e outras tecnologias adaptadas ao semiárido	Pontos= R\$ milhões x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.5 Quantidade de famílias beneficiadas com ações da entidade com políticas de segurança alimentar e/ou acesso a água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= Quant. Famílias x 0,001 (menos que 500 famílias não pontua) (limite 10 pontos)
PONTUAÇÃO PARCIAL MÁXIMA		50

CRITÉRIOS	INDICADOR	PONTUAÇÃO	
2. Adequabilidade do projeto apresentado quanto à metodologia, aos custos, prazo de execução e resultados previstos	2.1 Proporção das despesas de custeio com relação ao custo total do Projeto Básico apresentado pela Entidade.	Entre 27,5% e 25%	6
		Entre 25% e 22,5%	12
		Entre 22,5% e 20%	17
	2.2 Metodologia atende as diretrizes estabelecidas no Anexo III	Atende parcialmente	5
		Atende integralmente (com detalhamento)	10
	2.3 Prazo de execução do Projeto Básico	Até 8 meses	23
		Entre 8 e 10 meses	18
		Entre 10 e 12 meses	12
	PONTUAÇÃO PARCIAL MÁXIMA		50

PONTUAÇÃO MÁXIMA	100
-------------------------	------------

Para critério de análise, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as notas com 04 (quatro) casas decimais.

Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação constante do **Anexo V** apresentem somatório de pontos INFERIOR a 60 (sessenta) pontos.

ANEXO VI

PARÂMETROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA SOCIAL

- I. **Tecnologia:** Cisterna tipo Calçadão
- II. **Descrição da Tecnologia:** Usa o mesmo princípio de construção da cisterna de bica, também feita com placas de argamassa. Para a formulação do projeto, foi calculada uma variação da cisterna de bica, aumentando o diâmetro da cisterna e permitindo que seja construída totalmente enterrada no chão. Isso permite a captação da água por um calçadão de 200 m², construído ao nível do solo. Cada cisterna calçadão tem capacidade de armazenamento de 52 mil litros de água.
Observações sobre dimensionamento do caráter produtivo: O sistema produtivo pode ser composto por insumos e infraestrutura. Os insumos referem-se à mudas e sementes, insumos agrícolas, animais, etc. A infraestrutura compreende equipamentos simplificados de irrigação, canteiros, cercamentos, silos, etc. O dimensionamento do caráter produtivo para cada família é de responsabilidade da Entidade Executora e deve ser adaptada à lógica produtiva do beneficiário cuja metodologia deve observar as diretrizes do MDS.
- III. **Observações gerais:** Reserva de 52 m³ de água de boa qualidade e tem a vantagem de poder ser construída em qualquer terreno. A limitação é a existência de espessamento rochoso a menos de 2 m de profundidade.

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

IMPLEMENTAÇÃO DE CISTERNAS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (2ª ÁGUA) NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo Federal, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, estabeleceu como objetivos a ampliação da renda per capita da população em situação de extrema pobreza, o acesso aos serviços públicos básicos, além de propiciar o acesso a oportunidades de ocupação e renda, por meio de ações de inclusão produtiva, cujas metas incluem a universalização do acesso à água para consumo e a ampliação das condições de acesso à água para produção de alimentos.

As referidas metas foram materializadas no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – ÁGUA PARA TODOS, instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que criou instâncias de gestão e coordenação das ações dos diversos órgãos e instituições públicas responsáveis pelo alcance do objetivo estabelecido no Programa, de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O acesso à água em quantidade, qualidade e regularidade adequadas para população rural se constitui em importante fator limitador da sustentabilidade da vida no semiárido. Essa região não pode ser considerada inóspita ou imprópria à vida. Ao contrário, possui alta diversidade ecológica, diversas potencialidades econômicas, solos férteis e precipitações (entre 300 e 800 mm) bastante superiores às registradas nas demais regiões áridas e semiáridas do mundo. O problema do acesso à água relaciona-se não à ausência de chuvas, mas à sua irregularidade, bem como a outros fatores de ordem social, política e econômica.

Historicamente o Estado brasileiro respondeu ao problema do acesso à água no semiárido por meio da oferta centralizada de água, em grandes barragens e adutoras, via ações emergenciais, formuladas sem a participação da sociedade civil. Tais ações, apesar de terem ampliado a capacidade de armazenamento da região, não democratizaram o acesso à água pela população pobre do meio rural.

Atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, co-executor do Programa Cisternas, vem adotando novas estratégias de desenvolvimento para a região, de forma a reconhecer o semiárido pelas suas potencialidades e não apenas pelos seus problemas. Essa estratégia compreende o processo de desenvolvimento sustentável da região, como uma construção coletiva que deve partir da valorização das experiências, conhecimentos e sabedoria acumulada pelas suas populações em séculos de convivência com o semiárido.

Neste sentido, o Banco do Nordeste, órgão com quase seis décadas de atuação no desenvolvimento sustentável da região nordeste brasileira vem promovendo articulações junto ao MDS para o apoio ao Programa Cisternas, que tem como objetivo a construção de cisternas visando beneficiar famílias de baixa renda que não disponham de fonte de água ou meio suficientemente adequado de armazená-la, por meio das ações de Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural (11V1) – Primeira Água - e de Acesso à Água para a Produção de Alimentos (S948) – Segunda Água.

Dentre as ações da Segunda Água, destaca-se o incentivo às cisternas de calçadão, ampliando as condições de captação, armazenamento e utilização das águas pluviais através de um sistema de abastecimento simplificado para melhor gestão da água utilizada para irrigação e/ou criação de animais, assegurando uma maior produtividade e o uso racional do recurso hídrico adquirido para produção de

alimentos, garantindo, assim, de forma mais eficaz a segurança alimentar e nutricional das famílias que vivem no semiárido.

Esta proposta visa, portanto, à construção de 1.650 cisternas de calçadão para irrigação e/ou criação de animais, nas áreas semiáridas dos Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais e Paraíba, conforme detalhado no Anexo I do edital, com intuito de avançar na direção da plena convivência com o semiárido nesses estados, com acesso à água e segurança alimentar das comunidades rurais.

2. JUSTIFICATIVA

Dentro do Programa Cisternas, a implantação de cisternas de placas para captação de água vem modificando a realidade de milhares de propriedades e comunidades na região semiárida, proporcionando o acesso à água para consumo humano através das Ações Acesso à Água para Consumo Humano.

Paralelamente a esta ação, o BNB pretende permitir a universalização do acesso à água para a produção de alimentos, por meio da construção de cisternas calçadão, visando além da segurança nutricional, complementar a alimentação e a renda das famílias através de ações educativas de baixo custo que valorizam o trabalho da mulher, integram o trabalho da família e incentivam a organização comunitária.

As famílias a serem beneficiadas já devem possuir acesso à água para o seu consumo, ficando a “Segunda Água”, proveniente da cisterna calçadão, exclusiva para a produção de alimentos para auto-consumo, podendo ainda, caso bem utilizada, gerar produção excedente que pode ser comercializada para complementar a renda e melhorar a qualidade de vida dos beneficiados.

Por fim, o Programa Cisternas apresenta aderência e caráter de complementaridade com os programas de financiamento capitaneados pelo BNB, tais como o Agroamigo, PRONAF e outros voltados ao apoio aos mini e pequenos produtores rurais, notadamente por envolver a formação e a capacitação para a convivência sustentável com o semiárido.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral

Garantir a segurança alimentar e nutricional de famílias que vivem no semiárido e que têm dificuldades de acesso à água para produção de alimentos para auto-consumo, através da construção de cisternas calçadão para irrigação de plantações e/ou criação de animais, contribuindo para produção de alimentos para consumo próprio e, quando possível, para obtenção de rendimentos.

3.2. Específicos

- Mobilizar as famílias e comunidades selecionadas para serem corresponsáveis pela implementação do projeto;
- Proporcionar o acesso descentralizado à água para produção de alimentos de origem vegetal às famílias que já têm acesso à primeira água através da captação e armazenamento da água da chuva em cisternas do tipo enxurradas ou em barragem subterrânea;
- Implantar um sistema simplificado de irrigação para melhor gestão da água captada;
- Proporcionar o processo participativo e formativo, permitindo que as famílias beneficiadas se envolvam na implementação da tecnologia e sejam capacitadas para gerir recursos hídricos para produção de alimentos e no manejo do sistema simplificado de irrigação;
- Realizar o controle social do projeto;
- Valorizar as experiências de inovação tecnológica de agricultores e agricultoras;
- Possibilitar a troca de conhecimentos entre agricultores através de intercâmbios;

- Melhorar a qualidade de vida das famílias agricultoras da região semiárida, especialmente crianças, mulheres e idosos;
- Fortalecer as organizações da sociedade civil envolvidas na execução do projeto, visando garantir as condições necessárias ao desenvolvimento satisfatório do projeto;
- Capacitação na educação e compreensão dos conceitos e práticas de convivência com o semiárido e a participação nas políticas públicas; e
- Gerar renda monetária e não monetária, de origem agrícola e não agrícola às famílias agricultoras, do Semiárido brasileiro, envolvidas diretamente no Projeto.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo dessas ações é a família de baixa renda da zona rural dos municípios selecionados, ou seja, com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo ou, no caso de idosos, renda total da família de até três salários mínimos, devendo ser priorizadas aquelas enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família (PBF), nos termos da Instrução Operacional Conjunta nº 01-SENARC/SESAN, de 07 de abril de 2009, objetivando o suprimento das suas necessidades, e que estejam inscritas no Cadastro Único de Políticas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal.

Deve-se atentar, contudo, que a família já deve ter sido beneficiada com a cisterna de água para consumo humano (Primeira Água) de modo que a cisterna de Segunda Água seja exclusiva para produção de alimentos.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A implantação do Projeto dar-se-á de forma participativa, envolvendo beneficiários, instituições públicas e da sociedade civil, com ações de fortalecimento institucional e capacitação para construção de cisternas calçadão, gestão e manutenção do recurso hídrico.

A construção das cisternas para produção de alimentos dar-se-á em regime de treinamento/mutirão, com participação das famílias cadastradas e previamente capacitadas, ou seja, através de mão-de-obra local. Isso contribui para o envolvimento das famílias beneficiárias em momentos de aprendizagem e reflexão sobre a realidade em que vivem, além de uma possível contribuição para dinamizar a economia dos pequenos municípios.

A entidade que vier a ser selecionada deverá realizar os trabalhos em conformidade com os padrões, processos e metodologias praticados e recomendados pelo MDS, responsável pelo Programa Cisternas.

6. ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS

O projeto é composto dos seguintes componentes: mobilização da sociedade; identificação, seleção e cadastramento das famílias; capacitações técnicas e visitas de intercâmbios entre agricultores familiares para multiplicação de experiências; e por fim, construção das cisternas e definição das unidades produtivas.

6.1. Mobilização da Sociedade

A participação da sociedade organizada na execução do programa dar-se-á por meio de conselho paritário e local, formado preferencialmente por representantes de sindicatos, igrejas, movimentos pastorais, clubes de serviço, entidades de classe e outros, representando a Comissão Municipal, responsável pela seleção das famílias beneficiárias do programa.

As famílias selecionadas deverão ser imediatamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento disponibilizado pelo MDS para o projeto Cisternas (SIG-Cisternas).

6.2. Identificação, Seleção e Cadastramento das famílias

A identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiárias das ações de acesso à água para produção de alimentos deverão ser realizados a partir das seguintes atividades:

- a) Identificação das famílias já atendidas por ações de acesso à fonte adequada de água potável para consumo humano;
- b) Priorização das famílias em situação de extrema pobreza, conforme o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011;
- c) Atendimento das famílias selecionadas em chamadas públicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
- d) Articulação com órgãos e entidades de ATER em cada estado para a identificação das famílias selecionadas em chamadas públicas do MDA; e
- e) Utilização do Sistema de Informações Gerenciais do Programa Cisternas – SIG Cisternas, Módulo 2ª Água, para o cadastramento das famílias beneficiárias.

Em reunião com a comunidade para apresentação do programa, será procedida a elaboração da lista de famílias beneficiárias, com o preenchimento do formulário padrão disponível no SIG Cisternas, para posterior georeferenciamento do local da tecnologia produtiva. Somente após a elaboração dessa lista, é que se procederá ao cadastramento das famílias beneficiárias no SIG Cisternas, Módulo 2ª Água.

A implantação da tecnologia da segunda água não pressupõe que o conhecimento possa ser simplesmente ofertado sem o envolvimento dos atores sociais interessados na concepção da tecnologia, que basicamente é resultado do conhecimento e da experiência acumulada dos agricultores familiares. Por isso, a seleção visa reconhecer e valorizar os saberes tradicionais, incentivando processos participativos e de construção coletiva do conhecimento, ou seja, famílias que tenham vocação, experiência e já mantêm pequenas atividades produtivas (plantações e/ou criação de animais) e que sintam necessidade de melhorar e diversificar a produção em benefício da segurança alimentar e da agregação de renda, através de um modelo sustentável de agricultura que respeite o próprio agricultor e o meio ambiente.

6.3. Capacitações:

Corresponde à execução do trabalho de mobilização social, envolvendo no mínimo um trabalho de orientação e capacitação dos beneficiários em gestão de água para produção de alimentos, incluindo intercâmbios para trocas de experiências e capacitações para pedreiros sobre a implantação e manejo das tecnologias propostas. Deverão ser realizadas as seguintes capacitações:

- a) Capacitações de beneficiários em gestão de água para produção de alimentos:

Essa capacitação constitui um dos pilares do programa, visando a melhor convivência das famílias com o semi-árido e suas adversidades. Seu foco está voltado para a importância da cisterna no abastecimento de água e o seu manejo, dando visibilidade à cisterna como uma alternativa viável para a manutenção de uma unidade produtiva.

É importante construir um raciocínio lógico junto às famílias no sentido de nivelar a compreensão do papel da cisterna como uma estrutura básica, dentro de uma estratégia de convivência com o semiárido que considera o atendimento das diferentes demandas de água na unidade produtiva, ou seja, a água para o consumo humano (beber, escovar os dentes e cozinhar), doméstico, animal e agrícola. Além dessa sensibilização, é necessário que se levante e se reflita sobre os problemas comuns no manejo da cisterna, que podem causar, entre outros, uma baixa captação da chuva até uma perda total ou parcial da qualidade da água. Cada oficina envolverá um grupo de 25 beneficiários, em 24 horas-aula, em três dias (Estado).

- b) Capacitação de Beneficiários em Manejo de Sistema Simplificado de Água para Produção:

A capacitação das famílias na compreensão do uso da água nos sistemas produtivos configura-se como uma proposta inovadora em projetos de convivência com o semi-árido. As famílias beneficiadas poderão potencializar o uso da água na produção de alimentos com conhecimento do manuseio correto da tecnologia, utilização e cuidados com a água captada.

Cada oficina envolverá um grupo de 30 beneficiários, em 16 horas-aula, durante dois dias (Estado).

c) Intercâmbios entre agricultores familiares para multiplicação de experiências:

Um dos elementos centrais desta estratégia é o envolvimento dos próprios agricultores na difusão das tecnologias. A formação de agricultores tem o intuito de demonstrar que o produtor pode ser um pesquisador e um difusor de seus conhecimentos.

Os agricultores produzem conhecimento e são portadores de experiência. Por isso termos a formação de uma rede de agricultores experimentadores é importante para que eles possam trabalhar como multiplicadores da tecnologia social.

Os intercâmbios permitem que muitos agricultores conheçam experiências desenvolvidas por outras famílias de agricultores em estratégias de convivência com o semiárido. Estes intercâmbios favorecem dinâmicas geradoras de processos de interações dos agricultores de comunidades entre si tanto na mesma localidade como destes agricultores de outros municípios e regiões.

A troca de conhecimentos possibilita o resgate e a valorização dos agricultores como inovadores técnicos e sociais e, portanto, detentores de conhecimentos e experiências: elemento chave para a conversão agroecológica dos sistemas produtivos e para a promoção de um novo modelo de desenvolvimento rural, humano e sustentável. Ao retornar destes intercâmbios, muitas das inovações vistas são testadas e adaptadas à realidade das famílias agricultoras. Estes processos têm contribuído na mobilização, divulgação e expansão das experiências de convivência com o semiárido. Cada oficina envolverá um grupo de 15 beneficiários, em 16 horas-aula, durante dois dias (Estado).

d) Capacitação das Comissões Municipais:

Esta capacitação deve abordar os aspectos gerais do Programa cisternas e detalhadamente as ações de Acesso à Água para a Produção de Alimentos (S948) – Segunda Água e sua componente produtiva, considerando desde o público alvo, passando pelas capacitações (quais e suas importâncias), implementações (cisterna calçadão e componente produtivo), objetivo geral e específicos, além de tratar sobre o papel fundamental da comissão municipal de apontar as comunidades/beneficiários e de acompanhamento social do projeto.

A importância desta capacitação reside na necessidade da comissão estar bem preparada para que a multiplicação de conhecimento seja bem sucedida. Cada oficina envolverá um grupo de 35 pessoas, em 16 horas-aula, em dois dias (Estado).

e) Capacitação de Pedreiros:

Esta capacitação aborda as dimensões técnica da construção da cisterna calçadão e demais obras civis correlacionadas e a pedagógico-metodológica, com o objetivo de estabelecer um padrão de atuação dos profissionais responsáveis pela construção que garanta a qualidade da obra, evitando falhas de construção, o que pode prejudicar ou até comprometer o funcionamento adequado da cisterna.

O curso será o momento de formatação de um referencial de procedimentos e técnicas principais de métodos a serem adotados. Isto é importante para assegurar custos semelhantes e controle do padrão de qualidade na construção das cisternas de enxurrada e demais obras civis correlacionadas, bem como, para identificar e corrigir falhas nas técnicas adotadas.

Na dimensão pedagógico-metodológica a capacitação será realizada de forma participativa e prática, onde os participantes “aprendem a fazer fazendo”. Ou seja, a capacitação ocorre paralelamente à

construção demonstrativa de uma ou mais tecnologias, tendo suas etapas coordenadas por um pedreiro instrutor já experiente, que explica e demonstra as técnicas e os procedimentos de construção aos demais pedreiros.

Também deverá haver uma abordagem histórica sobre a cisterna, bem como a importância de alguns componentes, normalmente tidos como acessórios: tampa, bomba manual, tela de proteção da entrada de água na calha, etc.

A capacitação de pedreiros envolverá a organização de equipes de dez pedreiros para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da tecnologia de acesso à água para a produção de alimentos, com 80 horas-aulas, em 10 dias.

6.4. Implementação das Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Produção de Alimentos

Deverão ser incentivadas tecnologias produtivas localizadas próximas das casas das famílias que serão beneficiadas, com organização do espaço e melhor aproveitamento da água proveniente da cisterna calçadão.

6.4.1. Cisterna Calçadão:

Usa o mesmo princípio de construção da cisterna de bica, também feita com placas de argamassa. Para a formulação do projeto, foi calculada uma variação da cisterna de bica, aumentando o diâmetro da cisterna e permitindo que seja construída totalmente enterrada no chão. Isso permite a captação da água pelo calçadão, construído ao nível do solo. Cada cisterna calçadão tem capacidade de armazenamento de 52 mil litros de água.

Reserva 52m³ de água de boa qualidade e tem a vantagem de poder ser construída em qualquer terreno. A limitação é a existência de espessamento rochoso a menos de 2m de profundidade.



Parâmetros para a Construção da Cisterna Calçadão

Composição do Custo				
Materiais				
Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Aço CA-50 1/4" (6,35mm)	29,40	Kg		
Aço CA-50 5/16" (7,94MM)	104,28	Kg		
Arame Recozido 18 BWG - 1,25mm - 9,60 G/M	1	Kg		

Arame Galvanizado 12 BWG - 2,60mm - 48,00 G/M	40	Kg		
Areia Grossa	22	M³		
Bomba de repuxo manual	1	Unid		
Cap PVC Sold P/ Esg Predial DN 100MM	1	Unid		
Joelho PVC soldável 90G PB p/ esg predial DN 100MM	2	Unid		
Pedra britada N. 1 ou 19MM	4,5	M³		
Cadeado Latão Cromado H = 25mm	1	Unid		
Tijolo de cerâmica furado 8 furos de 10x20x20CM	1000	Unid		
Impermeabilizante p/concreto e argamassa	12	Kg		
Tubo PVC p/ esg predial DN 100MM	12	M		
Tubo PVC soldável p/água fria predial EB-892 DN 32MM	3	M		
Cimento portland Comum CP I-32 50kg	90	sc 50 kg		
Cal hidratada p/pintura	20	Kg		
Tubo PVC leve p/esg predial DN 150MM	3	M		
Placa de identificação	1	Unid		
Tampa	1	Unid		
Prestação de serviço de escavação	20	Dias		
Custo Total (Materiais)				

Contribuição à Família				
Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Custo Total
Pagamento ao pedreiro(a)	20	Dias		
Alimentação Pedreiro	20	Dias		
Total da Contribuição				
Custo Total da Cisterna				

6.4.1.1 Orientações Técnicas para construção de Cisternas Calçadão

a) Escavação do buraco

O buraco deve ter 1 metro e 80 centímetros de profundidade e 7 metros de diâmetro. Nele vão ser trabalhados o fundo, as paredes e o teto. A escavação pode ser feita manualmente ou com máquina, mas, no metro final, o procedimento deverá ser manual. Isso ajuda a não ultrapassar a profundidade indicada e a evitar aterramentos no fundo. Se isso acontecer, poderão ocorrer vazamentos devido à reorganização/compactação do solo.

b) Fabricação das Placas

O traço de massa para a construção das placas da parede e da cobertura é na proporção de 9 latas de areia e 2 latas de cimento. Duas latas é a medida de um saco de cimento. As placas, para uma cisterna com 3 linhas de placas, medem 50 por 60 centímetros, totalizando 111 placas. Para a fabricação das placas, primeiro nivela-se o chão onde são feitas as placas, forra-se as placas, forra-se este espaço com areia – para evitar perda de água deve-se forrar o chão com uma lona, arrastando a forma de um lado para o outro, de tal forma que faz-se o jeito da placa. A forma fica assim apoiada sobre a lona, depois a mesma é cheia com a massa.

Em seguida, a forma é tirada e repete-se a ação para as placas seguintes. Para garantir uma placa resistente, é necessário molhá-la duas a três vezes, durante dois a três dias, com um regador, para que a água caia por igual em cima da placa inteira. É necessário que todas as 113 placas (duas de sobra) estejam prontas, para que se comece a fazer a parede das cisternas. É importante lembrar que a confecção de todas as placas deve ser feita antes de se iniciar o processo de construção. Outra orientação é reservar um local com uma área circular com cerca de um metro de diâmetro, usada para misturar a massa durante toda a construção.

c) Fabricação das placas e viga ou caibros para cobertura

Nesta etapa são construídas as vigas ou caibros, feitas de concreto e ferro, que vão dar sustentação as placas do teto da cisterna. Ao todo, a cisterna leva 37 vigas de 2 metros e 95 centímetros cada. Para fazer as vigas e preciso um traço de concreto na proporção de 5 latas de areia, 3 latas de brita nº 1, mais 1 saco de cimento. O ferro usado é de 3/8 ou ferro de 10 milímetros, com 3,10 m de comprimento. As formas utilizadas são formadas por três réguas de 3,1 m cada.

As réguas são colocadas no chão nivelado e preenchidas com o concreto. Em seguida, coloca-se um ferro de 3/8 no meio. O ferro deve medir 3,10 m e ficar com a ponta para fora do concreto com uma curva de 5 cm, a qual será usada na amarração. As placas do teto são compostas por 37 conjuntos com 4 peças. Para fazê-las, o primeiro passo é nivelar o chão. Depois, as formas são colocadas na área nivelada e preenchidas com massa. Essa ação deve ser repetida até completar 37 conjuntos. Recomenda-se fazer um conjunto a mais (de reserva), pois alguma peça pode se quebrar. As placas devem ser molhadas duas ou três vezes ao dia.

d) Construção do Piso do Fundo da Cisterna

O primeiro passo é fazer o nivelamento para a construção do piso da cisterna. O traço de massa é composto por 5 latas de areia, 3 latas de brita nº 1 e 1 saco de cimento. O fundo da cisterna é estruturado com 1 contra piso, 1 grade de ferro e 1 piso reforçado para dar o acabamento. A grade deve ser feita com ferro de 1/4 ou também conhecido por 6,3 milímetros. A grade é colocada em cima de uma camada de concreto com cerca de 4 centímetros de altura. Depois ela é coberta com mais 4 centímetros de concreto. Deve-se estar atento para que o fundo da cisterna fique com 6 metros e 20 centímetros de diâmetro, pois as placas vão ficar apoiadas sobre este fundo.

e) Levantamento das paredes

O próximo passo é levantar a parede. A marcação da parede deve ser feita a 3 metros e 5 centímetros do centro da cisterna, onde serão assentadas as placas. Elas são colocadas, uma de cada vez, por fora do risco (da marcação), fazendo logo o rejunte. O traço de massa do rejunte leva 9 latas de areia e 2 de cimento. Cada fileira pega 37 placas, que devem ser escoradas por dentro e por fora. A primeira fileira deve ser amarrada com 18 voltas de arame galvanizado numero 12. A segunda e a terceira fileiras são amarradas com 15 voltas de arame, cada uma. Depois de colocado, o arame precisa ser pontoado, ou seja, apertado. Quarenta e cinco quilos (45kg) de arame galvanizado numero 12 são utilizados para amarração da cisterna. Ao toda são 111 placas da parede. Elas medem 50 por 60 centímetros. Trinta e sete placas são cortadas para o encaixe dos caibros ou vigas (corte de 8 por 6 centímetros). Duas placas têm um buraco de 100 milímetros, sendo um para a entrada de água que vem do calçadão e o outro para a saída de água quando a cisterna estiver cheia. Elas ficam na terceira fileira de placas, na mesma altura e na parte mais alta da placa, para aumentar a capacidade de armazenamento da cisterna.

f) Construção da coluna central da Cisterna

No centro da cisterna deve ser feita uma coluna, com um cano de 150 milímetros de diâmetro e 2 metros e 50 centímetros de altura. Dentro do cano são colocados 3 ferros de 5/16, com 2 metros e 70

centímetros de altura. Enche-se o cano com concreto. Os 20 centímetros a mais de ferro, que ficam do lado de fora, são para encaixar o pião central. Depois que a coluna estiver seca, devem-se retirar 10 centímetros de cano da parte que fica no piso da cisterna para que ele não provoque vazamento.

g) Construção do pião central

Para fazer o pião central, primeiro nivela-se o chão onde será colocada a massa. Depois, coloca-se a massa e por cima a armação de ferro e mais uma camada de concreto. O traço de concreto leva 5 latas de areia, 3 latas de brita nº 1 e 1 saco de cimento. O ferro usado é o 5/16. O pião central tem um furo bem no meio, com 75 milímetros de diâmetro. Costuma-se usar um cano de PVC para marcar o furo. Depois que está seco, o pedaço de cano é retirado. O seu raio é de 40 centímetros. Usar 4 pedaços de ferro com 78 centímetros e 8 pedaços de 30 centímetros. A segunda roda do pião deve ser próxima ao centro, a 20 centímetros de distância. Usar o arame nº 18 na amarração. A coluna central é necessária porque o pião é muito grande e pesado. A coluna dá segurança aos pedreiros e pedreiras na hora de assentar o Pião e as vigas.

h) Acabamento – reboco interno e externo

O reboco externo é feito depois que o rejunte das placas está seco. O traço de massa para o reboco externo leva 9 latas de areia e 2 de cimento. Depois que o reboco externo estiver bem enxuto, colocar areia em volta da cisterna. O reboco interno deve ser ligado ao piso da cisterna com o rodapé arredondado, para evitar vazamento. O traço de massa leva 7 latas de areia, mais 2 de cimento e um 1 de vedacit. Em torno da coluna central, onde foram retirados os 10 centímetros do cano, também deve ser feito um rodapé arredondado.

i) Colocação do Pião e das Vigas

Faz-se um andaime quadrado de 1 metro e 50 centímetros, com 1 metro e 80 centímetros de altura, em volta da coluna central. Depois do andaime pronto, coloque uma tábua ou madeira para apoiar. Encaixe o pião na coluna central e coloque quatro escoras para o pião. Depois, entorte os ferros da coluna. As 37 vigas ou caibros são colocados, um de cada vez, em posição opostas para equilibrar o pino central e a coluna não desabar. Em cada viga deve ser colocada uma escora. Depois disso, amarre os ferros com arame galvanizado número 12. O passo seguinte é fazer uma amarração na parede na altura das vigas, com mais ou menos 20 voltas de arame.

j) Construção do Calçadão

Para a construção do calçadão o terreno deve estar com um desnível suave. Caso seja plano, deve-se escavar para alcançar a inclinação desejada, de aproximadamente 20 centímetros na direção do decantador e de 10 centímetros nas laterais em direção ao centro da calçada. Evite fazer aterramentos, pois no futuro podem aparecer rachaduras no piso do calçadão. Toda área vai ser cercada por um pequeno muro de alvenaria. São gastos aproximadamente 1300 tijolos de 8 furos ou 1500 tijolos de 6 furos. O traço de massa leva 4 carros de areia, 1 carro de barro, mais 1 saco de cimento, e é usado para levantar e rebocar o muro, numa área de 10 x 20 metros, ou seja, 200 metros quadrados (200m²). O formato da calçada vai depender das condições do terreno disponível para a construção. Em seguida deve ser feito o nivelamento do piso. Ele não deve ser aterrado. Caso seja necessário algum tipo de aterramento, deve ser feito com areia. Para construir o calçadão se utilizam formas para confecção das placas do piso de 1 metro quadrado (1 m x 1 m), com espessura de 3 a 5 centímetros.

Cada traço da massa leva 4 carros de areia, 1 saco de cimento e 1 carro de brita. As placas terão entre elas um rejunte com massa de cimento de 1 centímetro de largura. As placas devem ser confeccionadas no próprio local. No acabamento final devem-se pintar as suas bordas com cal branca.

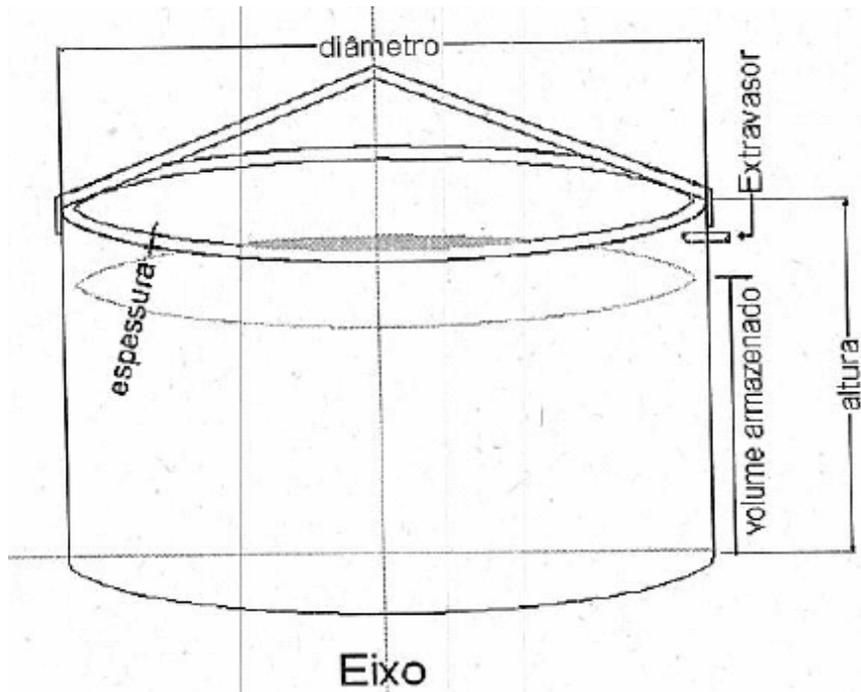
O último passo é construir um pequeno tanque conhecido como decantador, que vai levar a água do calçadão para a cisterna. Esta caixa de decantação mede 40 cm por 40 cm e tem 30 centímetros de altura. Ela tem 2 canos. Um de 100 milímetros ligados à cisterna, com um joelho para fazer o sifão e uma peneira na extremidade do joelho, para evitar a entrada de sujeira no interior da cisterna. O outro cano é de 1 polegada ou 32 milímetros, que funciona como um sangradouro, usado no esgotamento do decantador.

k) Medidas

Medidas para uma Cisterna Calçadão de 52.000 litros			
Tipo	Medidas		
Profundidade do Buraco	1,80 m		
Raio da Cisterna	3,5 m		
Profundidade da cisterna	1,8 m		
Tipo de Peças	Nº de Peças	Medidas	Traço de Massa
Placas de Parede	111	50 cm x 60 cm	4,5/1
Placas do Calçadão	200	1m x 1m	4/1/1
Placas de Cobertura	148	Diversas	5/3/1
Vigas da Cobertura (caibros)	37	0,95 cm	5/3/1

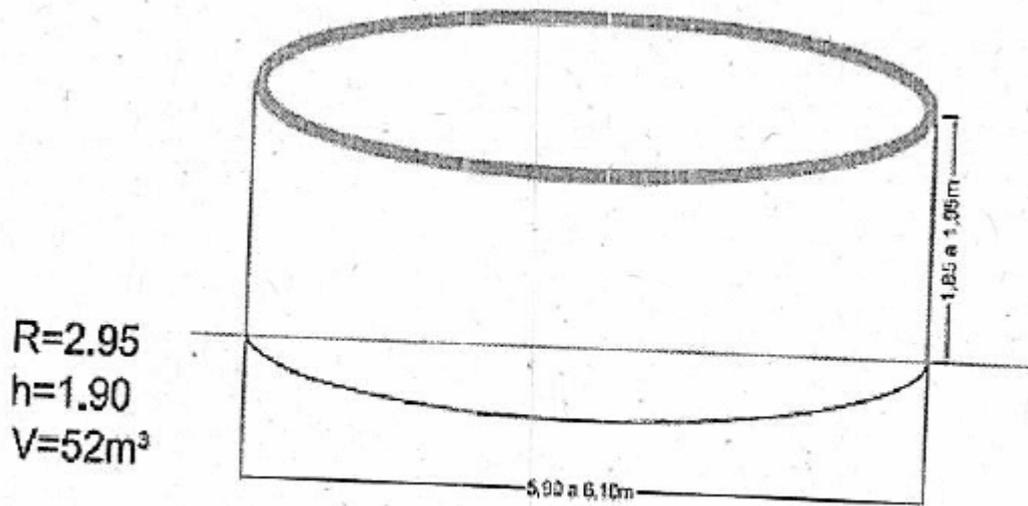
l) Desenhos e Plantas

NOMECLATURA DOS ELEMENTOS

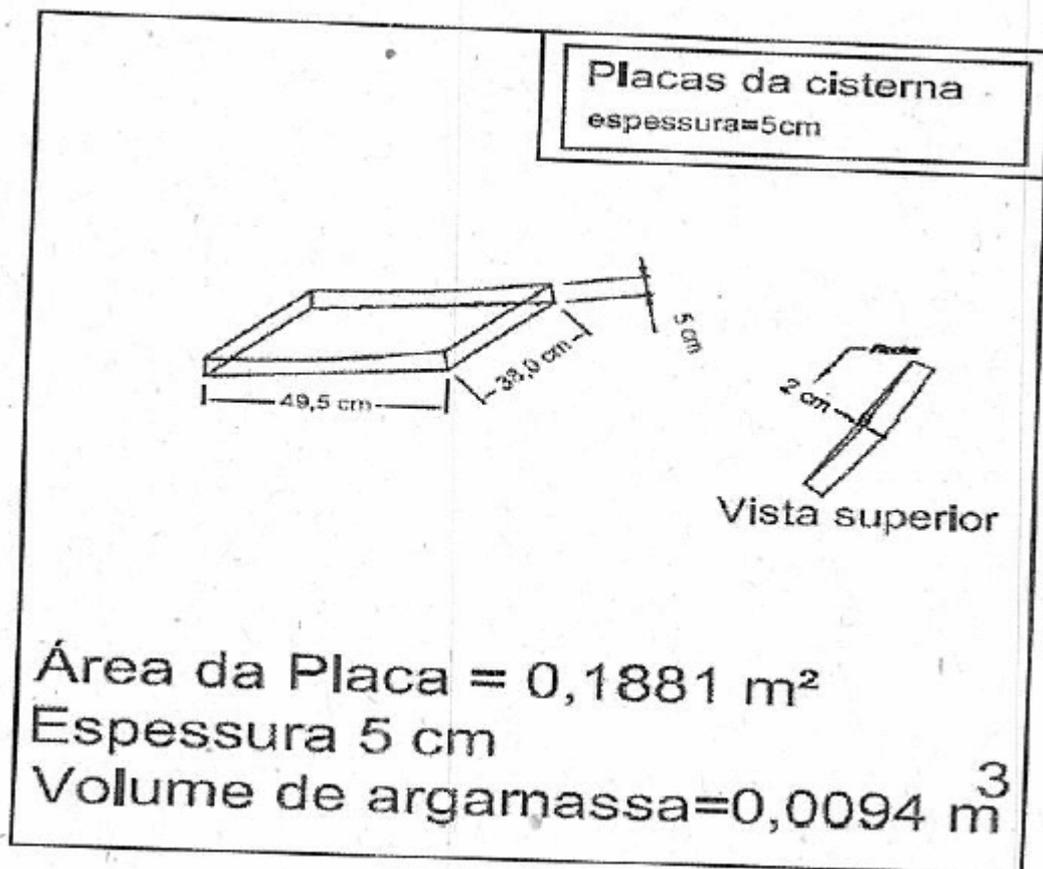


Desenho: Adroaldo Pandolfo

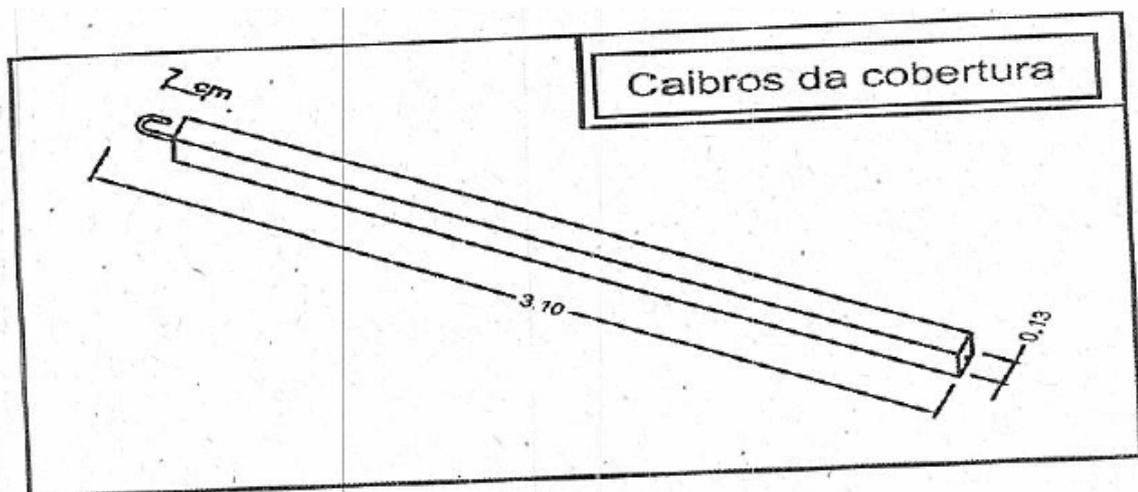
MEDIDAS ADOTADAS NA CISTERNA CALÇADÃO

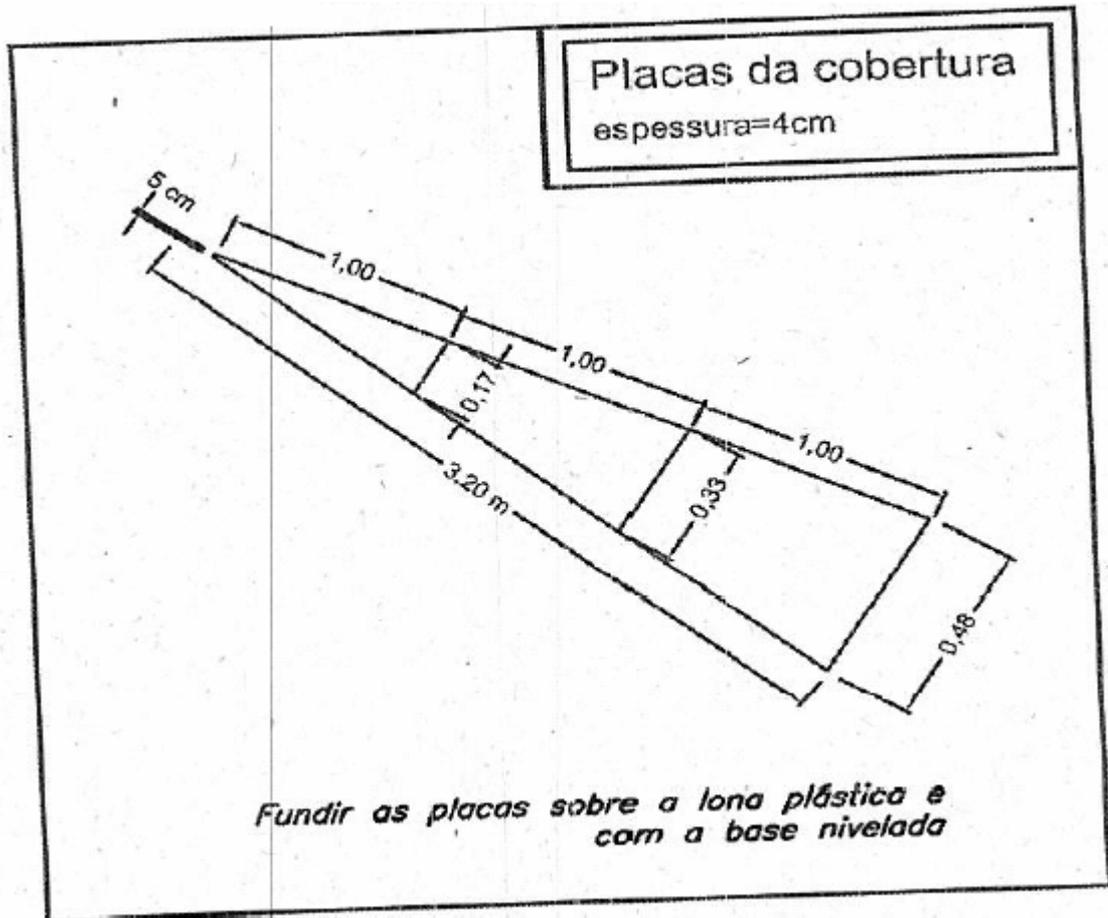


Desenho: Adroaldo Pandolfo



MEDIDAS ADOTADAS NA CISTERNA CALÇADÃO (Continuação...)

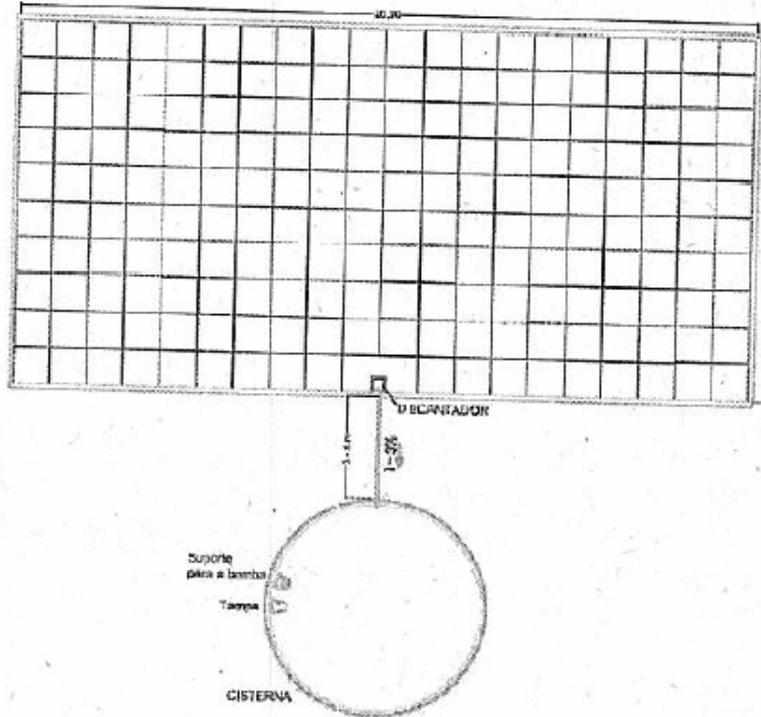




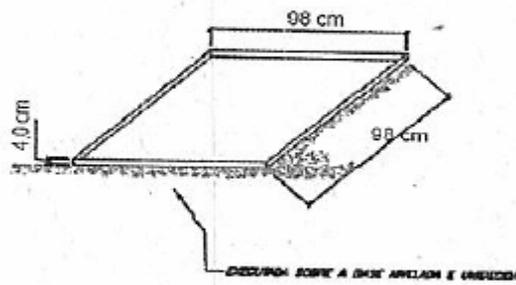
PLANTA BAIXA DO CALÇADÃO

PLANTA BAIXA DO CALÇADÃO

ÁREA DE CAPTAÇÃO



Placas da calçada
espessura=4cm



Área da Placa = $0,9604 \text{ m}^2$

Espessura 4 cm

Volume de argamassa = $0,04 \text{ m}^3$

PLANTA BAIXA DO CALÇADÃO (Continuação...)



m) Finalização da Cisterna Calçadão

Fotografar o beneficiário e a cisterna, com sua respectiva placa de identificação e coletar as coordenadas de localização geográfica com GPS de navegação.

Preenchimento do formulário de registro de cisterna construída (conforme modelo padrão).

Digitalização dos formulários de registro de cisterna construída e envio das informações ao MDS, por meio do SIG-Cisternas ou outro meio eletrônico disponibilizado.

6.4.2. Implantação do Componente Produtivo

As culturas deverão ser sempre escolhidas de acordo com o conhecimento do produtor e dos hábitos alimentares da região. A metodologia utilizada na implantação das unidades produtivas segue um dos princípios básicos da agroecologia, a valorização do conhecimento e das orientações técnicas que os agricultores detêm.

Juntamente com toda a família são tomadas as decisões mais importantes do processo, como localidade escolhida, espécies e variedades a serem cultivadas, e/ou animais a serem criados, para fazerem a integração das culturas, entre outras.

A Cisterna passa a integrar o sistema familiar de produção de alimentos, exercendo papel importante na captação e armazenamento de água de chuva. Para que a Cisterna atenda as expectativas de aumento da capacidade produtiva dos sistemas familiares é importante que esta infraestrutura esteja associada ou dialogando com aptidão produtiva do sistema, de modo que possa potencializar desde a produção de frutas e hortaliças, bem como estar direcionada ao fortalecimento do sistema de criação de pequenos animais, como aves, caprino e ovino.

Espera-se, contudo, que os quintais, sejam efetivamente potencializados, a partir do cultivo de alimentos diversificados para consumo da família. Contudo, a água captada é armazenada na cisterna calçadão poderá ser utilizada ainda para o cultivo de plantas medicinais, assim como fazer irrigação de salvação em cultivos nos períodos de estiagem ou mesmo utilizar-se o calçadão para secagem de produtos como: feijão, milho, goma e a casca e maniva da mandioca que, passadas na forrageira, servem de alimentos para os animais e para outros usos. Este conjunto de possibilidades de uso da água da cisterna, leva a necessidade do projeto apresentar flexibilidade quando aos equipamentos e insumos necessários para implantação do caráter produtivo.

O caráter produtivo é composto por um conjunto de insumos, ferramentas e infraestrutura de apoio produtivo, que deve ajustar-se à diversidade das famílias agricultoras, de modo que a vocação produtiva da família seja valorizada e potencializada. Nesta perspectiva, os recursos repassados estarão vinculados a um conjunto de insumos, ferramentas e infraestrutura, dentro do limite de R\$ 1.000,00, adquiridos através de processo licitatório, podendo ser composto, de acordo com necessidade produtiva familiar, a partir dos seguintes elementos:

INSUMOS: Sementes de hortaliças, mudas de frutíferas, ração, sementes de plantas nativas, ovinos e caprinos, aves e suínos.

FERRAMENTAS: Carro de mão, regador, equipamentos para manejo de apiários, escarificadores, plantadeiras manuais, enxadas, pás, enxadecos, picaretas e facão.

INFRAESTRUTURA – Canteiros: Lonas plásticas, tijolo, telha. **Galinheiros** – telas, sombrite, comedouro, bebedouro. **Currais** – arame farpado e/ou recozido, madeira. **Sistema de Irrigação** – Cano PVC, aspersores, mangueira.

Assegura-se, contudo, que a definição de cada família por um conjunto de elementos indutores do processo produtivo, será precedida de acompanhamento técnico, durante o processo de implantação das tecnologias de captação de água, resultando na assinatura de um termo de recebimento específico para o caráter produtivo, com definição de ferramentas e infraestrutura que serão utilizadas. Entende-se também que não haverá repasse direto de recursos financeiros para as famílias, a partir da definição de cada família, os equipamentos, insumos e materiais serão adquiridos dentro do processo normal de compras e repassados para as famílias.

Estes procedimentos serão importantes para evitar que as famílias adquiram outros bens ou contratem serviços não previstos no planejamento inicial. O Termo de Recebimento terá também o objetivo de comprovação da aplicação dos recursos na finalidade do projeto.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O proponente deverá fazer constar dentro do Plano de Trabalho a sua proposta de execução das atividades, compreendendo todos os itens de custo que formam o preço global da construção de uma cisterna, para fins de avaliação por parte da Comissão de Licitação.

A apresentação dos custos deverá ser disposta considerando cada uma das etapas a seguir: Identificação, mobilização e seleção das famílias (diretriz MDS); Assistência técnica (diretriz MDS); Capacitações (diretriz MDS); Componente Produtivo (Diretriz MDS); e Construção da Cisterna (Insumos - Custo tabela SINAPI), devendo este item ser detalhado conforme Quadro de Composição de Custos informado no item 6.4.1.

8. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Edital deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços será recebida por servidor formalmente designado pelo Banco do Nordeste para o acompanhamento e fiscalização, além dos termos de recebimento a serem enviados pela(s) empresa(s) contratada(s), listas das famílias atendidas e as capacitações realizadas, por meio de mídias eletrônicas a serem encaminhadas formalmente ao contratante dos serviços.

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de R\$ 17.510.311,50 (dezesete milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos) relativos à implementação de 1.650 cisternas da Ação Acesso à Água para produção de alimentos na Zona Rural.

11. DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso dos recursos considera os seguintes critérios e componentes (valores máximos financiados por componente, para cada cisterna construída):

a) Identificação, mobilização e seleção das famílias (diretriz MDS)	25,00
b) Assistência Técnica (diretriz MDS)	1.550,00
c) Capacitações (diretriz MDS)	520,00
d) Construção (Material e Mão-de-Obra) – Referência SINAPI Estadual	7.517,31
e) Componente Produtivo (diretriz MDS)	1.000,00

Sistemática de liberação das parcelas:

11.1. Identificação, mobilização e seleção das famílias/ Assistência Técnica/ Capacitações

A sistemática de liberação das parcelas obedecerá à seguinte regra:

- a) Para os componentes IDENTIFICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA e CAPACITAÇÕES, será desembolsado na 1º parcela o valor correspondente a 100% dos valores orçados, juntamente com 40% dos valores orçados para o componente CONSTRUÇÃO DA CISTERNA.

11.2 Construção das Cisternas - Materiais de construção:

PARCELAS / DESEMBOLSOS	1ª Desembolso	2ª Desembolso	3ª Desembolso	TOTAL
Insumo para Construção	40%	40%	20%	100%

- a) Para o componente CONSTRUÇÃO DAS CISTERNAS será liberada a 2ª parcela, correspondente a 40% dos valores orçados, mediante:
- i) Comprovação prévia da contratação (contrato de prestação de serviço ou carteira profissional) da equipe responsável pelo trabalho de mobilização social (coordenadores, mobilizadores, apoio etc), envolvendo, no mínimo, orientação e capacitação dos beneficiários em gestão da água e manutenção da tecnologia, devendo ter atingido 100% das famílias beneficiadas;
 - ii) comprovação prévia da construção de, no mínimo, 40% do total de cisternas.
- b) Para a liberação da 3ª e última parcela será necessária a comprovação de implantação de, no mínimo, 80% do total de cisternas.

11.3 Implementação do Componente Produtivo

PARCELAS/ DESEMBOLSO	1ª Desembolso	2ª Desembolso	TOTAL
Componente Produtivo	50%	50%	100%

Para o componente IMPLEMENTAÇÃO DO COMPONENTE PRODUTIVO será liberada a 1ª parcela mediante solicitação da entidade, devendo ter sido comprovada a implantação de, no mínimo, 50% das cisternas.

Para a liberação da 2ª parcela será necessária a comprovação de aplicação dos recursos liberados anteriormente, bem como o ateste da implantação de 100% das cisternas.

12. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As entidades parceiras deverão comprovar que têm experiência na execução dos trabalhos a serem realizados, que dispõem de corpo técnico capacitado na execução das tarefas que lhes serão atribuídas, que detém notório conhecimento das atividades que serão desempenhadas, que são publicamente reconhecidas no cumprimento destes misteres.

São atribuições das entidades parcerias:

- a) Construir cisternas nas localidades selecionadas atendendo as diretrizes do Projeto Básico;
- b) Responder pela qualidade técnica das cisternas construídas, de acordo com o projeto básico;
- c) Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência por meio de Contrato de Repasse;
- d) Receber e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto do Contrato;
- e) Aplicar os recursos repassados, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto do Contrato;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do Contrato, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do Contrato e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a marca do Governo Federal, do Programa Fome Zero e do Contratante nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos do Contrato, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM - PR);
- j) Divulgar o canal de Ouvidoria do serviço de atendimento do MDS (0800- 707-2003), em todo o material e publicidade da Ação, como instrumento definido para o recebimento de críticas, sugestões e denúncias, bem como indicar o número do telefone nas placas de identificação das cisternas;
- k) Zelar para que os beneficiários a serem contemplados com a construção das cisternas, estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e que sejam pessoas com dificuldade de acessar recursos hídricos, bem como utilizar procedimento de seleção das famílias que envolva controle social e que observe os seguintes critérios de priorização, nessa ordem: famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de 0 a 6 anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais; maior número de idosos;
- l) Inserir no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Cisternas SIG Cisternas, informações referentes a cada unidade construída e a cada família beneficiária, contendo, no mínimo, as informações constantes no modelo de formulário de "Registro de Cisterna Construída" e "Formulário de Cadastramento de Famílias," que serão fornecidos pelo Contratante;
- m) Fixar, em cada uma das cisternas construídas, placa de identificação que contenha o nº da cisterna, o número do Contrato, telefone 0800-7072003 e as logomarcas do MDS (Logomarca

“Fome Zero”), do Contratante e do Governo Federal (logomarca “Brasil - País Rico é País sem Pobreza”, acompanhada da inscrição “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome — MDS”), conforme Modelo Padrão de “Placas de Identificação da Cisterna”, fornecido pelo Contratante;

- n) Proceder, finalizada a construção da cisterna, ao registro fotográfico da cisterna e do beneficiário, garantindo a visualização da cisterna, do beneficiário e da placa de identificação no mesmo registro fotográfico, conforme o modelo padrão de “Registro Fotográfico” que será fornecido pelo Contratante, e deverá ser enviado junto com a prestação de contas final do contrato;
- o) Enviar ao Contratante, em periodicidade mensal, por meio eletrônico, informações sobre a execução física do objeto pactuado, conforme modelo padrão fornecido pelo Contratante;
- p) Enviar ao Contratante, relatório trimestral de atividades de acordo com o modelo padrão fornecido pelo Contratante;
- q) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo Contratante, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- r) Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, a qualquer tempo o lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- s) Apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e forma estabelecidos e, a critério do Contratante, apresentar prestações de contas parciais quando solicitadas;
- t) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo não aplicado, utilizando a Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) XXXXX e Gestão XXXX (Tesouro);
- u) Executar as ações do Contrato com o acompanhamento de Comissão Municipal especialmente criada e Conselho Municipal responsável pela aprovação e acompanhamento do contrato;
- v) Indicar ao Contratante um representante para, na condição de gestor, manter relacionamento direto com a Contratante nas atividades de acompanhamento e monitoramento da execução do Contrato;
- w) Realizar tratativas junto aos beneficiários para a inclusão dos mesmos no “Cadastro Único de Políticas Sociais” do Governo Federal;
- x) Registrar as coordenadas de localização da cisterna construída, conforme sistema GPS.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE Nº ____ / (ANO) / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, REPRESENTADO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, E (NOME DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS), OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS DESTINADAS À POPULAÇÃO RURAL DE BAIXA RENDA DO SEMIÁRIDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CISTERNAS, INTEGRANTE DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS E DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Banco do Nordeste do Brasil S/A e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - Banco do Nordeste, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, Instituição Financeira múltipla, organizado sob a forma de sociedade de economia mista, criado pela Lei Federal nº 1.649 de 19 de julho de 1952, regido pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº _____, residente à Rua _____.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº ____ / ____ - ____, neste ato representado pelo respectivo (cargo) Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para a implantação de projetos de acesso à água para o consumo humano, por meio da construção de cisternas de placas para captação e armazenamento de água da chuva e capacitação para a convivência com o semiárido, nos municípios de _____ localizados no Estado do(a) _____, de acordo com o arranjo/lote ____ constante do **Anexo I do Edital nº ____**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do MDS;
- c) analisar eventuais solicitações de reformulações do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao MDS;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- g) Adotar as providências necessárias visando a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos, conforme especificações contidas no Projeto Básico;
- b) manter, em agência do Banco do Nordeste, conta vinculada ao Contrato de Repasse;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- e) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- f) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

- g) restituir, observado o disposto na **Cláusula Oitava**, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- h) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- i) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- j) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente ao Banco do Nordeste a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- k) instalar placa quando da implementação da cisterna, conforme padrão estabelecido pelo MDS;
- l) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- m) disponibilizar e manter atualizados no SIG – Cisternas todos os dados referentes ao cadastramento das famílias, as capacitações e registro das cisternas construídas, de acordo com a execução das ações. Além dos registros dos dados no sistema, a entidade deverá gerar o Formulário de Registro de Cisternas Construídas, informando todos os dados do beneficiário, bem como da cisterna construída, acompanhado de foto da cisterna que deve mostrar os membros da família e/ou beneficiário titular em frente à cisterna, destacando a placa de identificação com o número da cisterna, além da casa. Os formulários deverão conter a data de recebimento da cisterna e assinatura ou digital do beneficiário e do responsável pelo recebimento das informações;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ _____ (_____).

4.1 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.2 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na **CLÁUSULA QUINTA**, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos das parcelas anteriormente liberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária alocada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nas Ações 11V1 – Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural e 8948 – Acesso à Água para a Produção de Alimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, no Banco do Nordeste, Agência nº _____, em conta bancária de nº _____, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1- Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicada dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídas à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pelo Banco do Nordeste na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações.

8.7.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7 e 8.7.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.4 - Na hipótese prevista no item 8.7.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo mínimo estabelecido na Portaria Interministerial nº 507/2011, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, documentos, e outras informações, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a **Cláusula Quarta**, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia ____ de _____ de _____, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão deste Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na **Cláusula Quarta**, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta, e-mail ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço:
_____.

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Banco do Nordeste do Brasil S/A, Ambiente de Gestão de Projetos Especiais, Av. Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco A2 Superior, Passaré, CEP 70.743-902, Fortaleza - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local/data/dia/mês/ano

Assinatura do contratante
Nome:
CPF:

Assinatura do contratado
Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: